

Brasília, 15 de outubro de 2020.

**À ADUFAL e SINTUFAL**

Prezados Presidentes/Diretores

Estamos há muito tempo acompanhando o Processo: 0157300-52.1989.5.19.0003, há mais de uma década, buscando a solução definitiva da demanda.

Foram pagos valores no passado, mas em trabalho conjunto com o escritório do saudoso Dr. Gameleira, detectamos e lutamos intensamente para que seja paga uma diferença, decorrente da não observância, do precatório original, ao prazo estipulado no artigo 100 da CF para seu pagamento.

Como o precatório extrapolou o fim do exercício seguinte, foi buscada essa diferença decorrente da mora e obtivemos em decisão do ROAG 667-50.2011.5.19.0000 do Órgão Especial do TST esse reconhecimento, processo que acompanhamos até o STF, tendo havido o trânsito em julgado em 2016.

Lamentavelmente, o Núcleo de Precatórios do TRT-19ª Região, uma vez mais ressuscitou matéria que não poderia ser revivida e isso fez com que o TRT laborasse em equívoco em um agravo de petição da União.

Estamos tomando todas as medidas judiciais cabíveis, sem atropelar os ritos e procedimentos. Interpusemos recurso de revistas e logo após uma Reclamação que está no TST para cassar o acórdão do Agravo de Petição e determinar que o Núcleo de Precatórios atualize os cálculos

sob a sistemática atual do IPCA, definido pelo STF e inscreva novamente o precatório para pagamento.

Esperamos que a Reclamação, distribuída ao Ministro Cláudio Brandão, seja julgada em breve para restabelecer a Justiça, pois como diria Rui Barbosa, justiça que tarda é injustiça.

Certos de que iremos alcançar essa vitória, estamos à disposição para esclarecer as dúvidas e registramos nossos protestos de consideração a todos os substituídos.

Antonio José Telles de Vasconcellos

OAB/DF 12.351

OAB/SP 397.290

OAB/BA 64.878